



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2994 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA 23 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2994/2025-[01] - Data 23/07/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 418/2025

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: LUIZ ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE AO MOTORISTA LUIZ ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR ALUNA UNIVERSITÁRIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, NO DIA 21/07/2025.
Data do Pagamento: 23/07/2025
Nº do Pagamento: 4281/2025

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Edição: 2994/2025-[02] - Data 23/07/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 419/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANA ALICE DE SANTANA TEIXEIRA
Cargo: TEC. DE ENFERMAGEM
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE SANTA MARIANA -PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE A TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA ALICE DE SANTANA TEIXEIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE SANTA MARIANA-PR, PARA ACOMPANHAR AS GESTANTES DÉBORA CRISTINA LIMA ROSÁRIO, MARIA CLARA DE SOUZA MOREIRA BRANCO E GABRIELA SILVA NUNES, EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NO HOSPITAL SANTA ALICE, NO DIA 28/07/2025.
Data do Pagamento: 23/07/2025
Nº do Pagamento: 4288/2025

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE,

MIZAEI MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Concurso Público nº 01/2023
Edital de Convocação de Posse nº 016/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, **Sr. Claudemir Valério**, CPF nº ***.691.409-**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (os) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no **Concurso Público nº 01/2023**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **06 de agosto de 2025, até as 17:00 horas**.

Para nomeação e posse no cargo, o candidato além dos requisitos previstos no item 4.1 do Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso.
- b) Cópia do documento de Identificação (RG);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de eleitor com o comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, e número do PIS/PASEP);
- g) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- h) Registro no respectivo órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando for o caso.
- i) Carteira nacional de habilitação categoria D / EAR + Curso de transporte de passageiros para o cargo de Motorista.
- j) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos; com número do CPF;
- k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- l) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado;
- m) Declaração negativa de acumulação de cargo público; (Preenchida no ato da entrega da documentação)
- n) Declaração de bens; (Preenchida no ato da entrega da documentação)

- o) Atestado de Saúde Ocupacional (a Prefeitura realizará o agendamento do exame clínico).

PROFESSORA

Classificação	Nome do Candidato
35	Meiri Yumi Nomura
36	Rebeca Braz de Santana

MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato
21	Marcelo Marques de Almeida

O candidato convocado somente será nomeado se for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2994/2025-[04] - Data 23/07/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão nº 25/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO: que a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO: os recursos apresentados pelas empresas LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ n.º 33.746.531/0001-87 e LOGOS SPORTS COMERCIO E FORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ n. 27.268.072/0001-70 nos quais impugnaram ausência de certidão de regularidade municipal e principalmente inconsistências nas planilhas de composição de custos, concernente na omissão de previsão de encargos trabalhistas, ausências de substituições legais e na apresentação de valores, divergência no salário base, não previsão de férias, insumos;

Nas contrarrazões a empresa MARCO ROBERTO SILVA E CIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 27.096.519-0001-71 alegou estar regular sua habilitação, que a proposta é exequível, não houve violação dos princípios licitatórios;

CONSIDERANDO: o parecer contábil no qual concluiu que a empresa MARCO ROBERTO SILVA E CIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 27.096.519-0001-71 não apresentou corretamente as planilhas de formação dos custos; ausência de identificação da categoria profissional envolvida e não observância da CCT; falha na apresentação dos encargos obrigatórios prevista no módulo 3 (provisão de rescisão), conforme item 4.3 do edital que exige a inclusão dos encargos (trabalhistas, tributários, comerciais) e quanto a regularidade fiscal municipal a mesma foi sanada;

CONSIDERANDO: a decisão da pregoeira, na qual conheceu os recursos interpostos e no mérito deu provimento determinando as inhabilitações de MARCO ROBERTO SILVA & CIA LTDA; enfatizou que a inhabilitação decorre da ausência de atendimento dos itens 3.2.1 e 4.3 do edital e não apresentação dos módulos 3 e 4. **Constatou ainda que não houve inclusão dos valores constantes nos módulos 3 e 4 na planilha de composição de custos desde a fase inicial do processo,** e por isso encaminhou o procedimento à autoridade superior para apreciação e decisão final.

CONSIDERANDO: que o art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21 estabelece que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade”;

CONSIDERANDO: que a Súmula 473 do STF, assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO: posicionamento do TCU no sentido de que o ato de revogar a licitação é privativo da Administração e pode ser praticado a qualquer momento:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário) (grifo nosso).

CONSIDERANDO: o Poder de autotutela, no qual é possível rever seus próprios atos, principalmente quando constatada irregularidade no certame;

Informações Complementares à Ementa: "[...] a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que 'a atuação da Administração Pública deve pautar-se, estritamente, nos comandos da lei. Aliás, justamente com supedâneo no princípio da legalidade, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidades, anulando-os, tendo de, em qualquer caso[...]'" (REsp n. 1.617.745/DF, relator Ministro Og Fernandes, relatora para acórdão Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 22/10/2019, DJe de 16/4/2020.) (Disponível Em <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+AUTOTUTELA+LICITA%C7%C3O&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=AUTOTUTELA+LICITA%C7%C3O&filtroPorOrgao=&filtroPorMinistro=&filtroPorNota=&data=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T&processo=&classe=&uf=&relator=&dtpb=&dtpb1=&dtpb2=&dtde=&dtde1=&dtde2=&orgao=&ementa=¬a=&ref=> Acesso em 22/07/2025.

CONSIDERANDO: a necessidade de adequações ao edital e dos documentos que o instruíram, o que demandará nova análise do objeto pretendido, não sendo suficiente a simples modificação do edital, pois a adequação e nova formulação da planilha de composição dos custos mudará o valor da licitação, em razão da mesma padecer de previsão sobre a rescisão e custos de profissional ausente desde o início do certame;

DETERMINO a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 22 de julho de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2994/2025-[05] - Data 23/07/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo de **Dispensa Eletrônica n.º 15/2025**, realizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), destinado a contratação de empresa especializada em elaboração de laudos, sondagem de solo e testes CBR.

Declaro como vencedora do certame a empresa: **TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.481.604/0001-60, num valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024.

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTE: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

PRAZO DO DE EXECUÇÃO: Por mais **60 (sessenta) dias**, estendendo-se até **22/09/2025**.

PRAZO DO DE VIGÊNCIA: Por mais **60 (sessenta) dias**, estendendo-se até **18/11/2025**

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **22/07/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025

REF.: Dispensa de Licitação nº. 17/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: **AOKI & KITAHARA FISIOTERAPIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.247.617/0001-90, com sede na Rua Claudio Manuel da Costa, nº 99 - Lago Parque, na cidade de Londrina - PR.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

VALOR: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **22/07/2026**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: **22/07/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 58/2025

REF.: Dispensa Eletrônica n° 15/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 47.481.604/0001-60, com sede na Rua das Laranjeiras, n° 70 – Jardim Tropical, na cidade de Cianorte - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de laudos, sondagem de solo e testes CBR.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias), entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **21/09/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n° 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/07/2025.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>